



Ministério Público da União

## PORTARIA PGR Nº 648 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 93, de 29 de junho de 2022](#)

Alterada pela: [PORTARIA PGR Nº 443, DE 15 DE AGOSTO DE 2005](#)

Dispõe sobre a concessão de diárias aos  
Membros e servidores do Ministério Público da  
União.

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento nº § 2º do artigo 127 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e nº artigo 19 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e considerando o conteúdo nº decreto nº 343, de 19 de novembro de 1991, com as alterações do decreto nº 1656, de 03 de outubro de 1995, resolve:~~

~~Art. 1º - O Membro ou servidor do Ministério Público da União que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outra, no território nacional, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, pousada e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.~~

~~§ 2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Órgão propiciar a hospedagem, o Membro ou servidor fará jus à metade do valor da diária.~~

~~Art. 2º - O Membro ou servidor não fará jus à diária:~~

~~I - quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede;~~

~~II - quando se deslocar para localidades situadas dentro dos limites territoriais da seção judiciária da capital ou, quando for o caso, da respectiva subseção ou circunscrição judiciária federal, não havendo pernoite fora da sede;~~

~~III – quando a administração fornecer o transporte, inclusive urbano, a alimentação e a hospedagem;~~

~~Art. 3º – Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa e serão reajustados, periodicamente, de acordo com o critério aprovado pelo Procurador-Geral da República.~~

~~§ 1º – Os valores das diárias devidas aos servidores do Ministério Público da União ficam acrescidos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pernoite.~~

~~§ 2º – Quando o Membro ou servidor, este na qualidade de assessor, acompanhar os Procuradores-Gerais, o valor da diária corresponderá àquele atribuído à autoridade acompanhada.~~

~~Art. 4º – As diárias serão concedidas por ato do Procurador-Geral da República e dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos do Trabalho, Militar e do Distrito Federal e Territórios ou a quem for delegada competência, em relação aos respectivos Membros e servidores.~~

~~Art. 5º – São elementos essenciais do ato de concessão:~~

~~I – o nome, cargo ou função do proponente;~~

~~II – o nome, cargo, emprego ou função, matrícula e CPF do beneficiário;~~

~~III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;~~

~~IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;~~

~~V – o período do deslocamento;~~

~~VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;~~

~~VII – o nome do estabelecimento bancário; número da agência; e número da conta corrente para crédito das diárias, na hipótese do art. 13;~~

~~VIII – a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.~~

~~Parágrafo único – O ato de concessão será publicado em órgão oficial de circulação interna.~~

~~Art. 6º – Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o Membro ou servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.~~

~~Art. 7º – Somente em casos excepcionais, justificados pela autoridade proponente e ratificados pela autoridade concedente, os períodos de deslocamento terão início nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.~~

~~Art. 8º – Serão restituídas pelo Membro ou servidor, em 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, as diárias recebidas em excesso.~~

---

~~Parágrafo único - Quando, por quaisquer circunstâncias, a viagem for cancelada ou adiada, o Membro ou servidor restituirá as diárias em sua totalidade, n° prazo estabelecido neste artigo.~~

~~Art. 9° - A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o Membro ou servidor beneficiado responderão solidariamente pela devolução imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, na hipótese de deslocamento autorizado em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria.~~

~~Art. 10 - A reposição de importância correspondente a diária, nos casos previstos nesta Portaria, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.~~

~~Parágrafo único - A reposição será considerada "Receita da União" quando se efetivar após o encerramento do exercício em que se der o afastamento, integrando os recursos do Tesouro Nacional.~~

~~Art. 11 - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.~~

~~Art. 12 - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos de deslocamento de emergência ou em período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.~~

~~Art. 13 - As despesas de alimentação, hospedagem e transporte urbano de colaboradores eventuais, indispensáveis à atuação do Ministério Público União, em qualquer de seus ramos, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.~~

~~Art. 14 - A proposta de concessão será apresentada individualmente, mediante preenchimento de formulário próprio, na qual constará, necessariamente, a declaração do proponente de que não se trata das hipóteses previstas no artigo 2°, incisos I e II.~~

~~Parágrafo único - O formulário a que se refere este artigo será utilizado tanto nos casos de concessão inicial como nos casos de complementação ou prorrogação do deslocamento.~~

~~Art. 15 - Nas viagens com ou sem percepção de diárias será obrigatória a devolução dos bilhetes utilizados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do retorno.~~

---

Art. 16 - Ficam revogadas as [Portarias PGR nºs 517, de 11 de novembro de 1992;](#)  
[520, de 05 de agosto de 2002;](#) [100, de 05 de março de 2003;](#) e demais disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO LEMOS FONTELES**

[Publicada no BSMPU, n. 10, outubro de 2003, p. 3.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**

**ANEXO À PORTARIA PGR Nº 648 DE 06 DE OUTUBRO DE 2003**  
**VALOR DAS DIÁRIAS DE MEMBROS E SERVIDORES**

---

CARGOS	VALOR (R\$)
Procurador-Geral da República	424,00
Subprocurador-Geral da República Procurador-Geral do Trabalho Subprocurador-Geral do Trabalho Procurador-Geral da Justiça Militar Subprocurador-Geral da Justiça Militar Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios	402,80
Procurador Regional da República Procurador Regional do Trabalho Procurador da Justiça Militar Procurador de Justiça (MPDFT)	382,66
Procurador da República Procurador do Trabalho Promotor da Justiça Militar Promotor de Justiça (MPDFT)	363,52
Promotor de Justiça Adjunto (MPDFT)	345,35
FUNÇÕES	VALOR (R\$)
FC-10	200,00
FC-09	186,00
FC-08	172,00
FC-07	158,00
FC-06	144,00
FC-05 e Nível superior	138,00
FC-01 a FC-04 e Nível Superior	116,00

Ministério Público Federal